LEI Nº 715/97

SÚMULA: "AQUIESCÊNCIA AO ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA - MT - SISPUMAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Legislativo Municipal através da presente lei vem aquiescer o acordo judicial firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alta Floresta-MT - SISPUMAF, em anexo, parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Os servidores públicos municipais terão até o último dia útil do presente exercício financeiro, para requerer junto a Prefeitura Municipal o recebimento das verbas objeto do acordo judicial constante do artigo 1º, sob pena de prescrição.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de Junho de 1.997.

Lido em 20/06/97

Responsável

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

RECEBIDO
Em 13 de 06 de 1.997
Horas: 16:55 hs.
Responsável
Protocolo/Processo Nº 038/97
Assunto Acordo entre Executivo e Sispumaf.
Responsável

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
-R. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA - MT - SISPUMIAF
-R. MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT e SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA - MT., - SISPUMIAF., ambos já qualificados nos autos de ação de indenização, representados por seu Prefeito Municipal Dr. VICENTE DA RIVA e por sua Presidente, Sra IDALINA APARECIDA CALLEGARE SILVA, respectivamente, por seus advogados infra assinados, com o merecido respeito e acatamento, vêm à presença de V. Exa. Excelência para noticiar que se compuseram visando a extinção do processo, na forma e nos termos que seguem:

O SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA - MT., SISPUMIAF., entidade sindical, representando os Servidores Publicos Municipais nominados em petição apartada, na forma estabelecida na carta constitucional (XXI, do art. 5º) e por força das normas contidas no estatuto cuja cópia encontra-se acostada aos autos, e o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., acordam com objetivo de por fim à presente medida judicial.

As partes declaram que os contratos de trabalho firmados entre os Servidores Publicos Municipais e o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., sem o necessário concurso publico, por força das normas constitucionais, estão eivados de vícios que os tornam nulos de pleno direito.

Página 1

Em razão da nulidade dos contratos de trabalho, os depósitos efetuados na conta vinculada do fundo de garantia por tempo de serviço - F.G.T.S., de cada um dos Servidores Públicos Municipais, foram efetuados de forma irregular, devendo retornar, mediante alvará judicial, aos cofres do Poder Público Municipal.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT.**, após o levantamento do valor depositado na conta vinculada de cada um dos servidores, **INDENIZARÁ**, de forma individual, os Servidores Públicos Municipais, pagando a cada um deles, o valor correspondente ao fundo de garantia por tempo de serviço - F.G.T.S., depositado pela Administração Publica Municipal na Caixa Econômica Federal, agência da cidade de Alta Floresta-MT., quitação que será firmada na presença e com a assistência do representante sindical - SISPUMAF.

Os Servidores Publicos Municipais representados e assistidos pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA-MT. - SISPUMAF** concordam que o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT.** promova o levantamento dos saldos das contas vinculadas, quando será acostada aos autos o demonstrativo fornecido pela Caixa Econômica Federal.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT.** a medida em que for promovendo o pagamento, acostará aos presentes autos, os comprovantes de pagamento de cada um dos servidores indenizados, no prazo improrrogável de noventa (90) dias, contados do levantamento dos numerários.

As despesas judiciais serão suportadas pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA-MT. - SISPUMAF**.

Os honorários advocatícios serão suportados pelas partes aos seus respectivos patronos, sendo desde já autorizado o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT.**, a pagar aos profissionais contratados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA-MT. - SISPUMAF**, e Servidores Públicos Municipais, descontando o percentual quando do pagamento da indenização, cuja alíquota será comunicada pelo **SISPUMAF** a Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT.**, formaliza o presente acordo judicial com a aquiescência do Poder Legislativo Municipal, cujo documento será acostado aos autos oportunamente.

Isto posto, requerem:

RECEBIDO
Em 13 de 06 de 1.997
Horas: 16:55 h
n. Anna
Responsável

Protocolo/Processo Nº 038/97
Assunto Acordo entre Executivo e Sispumaf
Responsável

a) - seja homologado o presente acordo, para que surta os efeitos desejados.

b) seja determinado a expedição de alvara judicial,possibilitando o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT** representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **VICENTE DA RIVA**, promover o levantamento dos saldos das contas vinculadas do F.G.T.S., de todos os Servidores Públicos Municipais

c) seja ouvido o douto Promotor de Justiça

d) - seja dispensado o prazo para interposição de recurso.

Termos em que,
Juntando esta aos autos,
Pedem e esperam deferimento
ALTA FLORESTA-MT., 06 de junho de 1997.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT.
DR. VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

NILTON NUNES GABRIEL
Procurador Geral do Município
OAB/MT 4.342-b

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA - MT - SISPUMAF
IDALINA APARECIDA CALLEGARE SILVA
Presidente

JOSÉ ROBERTO ALVIM
Advogado
OAB/MT 3.285

RECEBIDO
Em 13 de 06 de 1.997
Horas: 16:50 hs.
Responsável
Protocol /Proc o Nº 038/97
Assunto Acordo entre Executivo e Sispumaf
Responsável